

PORTARIA NORMATIVA № 176, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Institui a Política de Governança da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a governança pública como os mecanismos de liderança, de estratégia e de controle que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a governança como essencial para o cumprimento da missão institucional de gerar avanços científicos, tecnológicos, educacionais, culturais e sociais, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, produzindo, transferindo e socializando conhecimentos e inovações que contribuam para a formação do cidadão, visando ao desenvolvimento sustentável no âmbito regional, nacional e internacional;

Publicado em <u>18/06/ 24</u> no

() DOU, Seção _____, Página _____
(x) BGP



CONSIDERANDO que a Ufes tem como valores o compromisso com os interesses e as necessidades da sociedade brasileira, em particular a capixaba; a interlocução e parceria com a sociedade; e a gestão democrática, transparente, participativa e efetiva;

CONSIDERANDO que todas as ações do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes 2021-2030 são fundamentadas na Política de Governança da Ufes, tendo a governança como balizadora da sua execução.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Política de Governança da Ufes tem o objetivo de estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observadas e seguidas pela Universidade.

Art. 3º. A Política de Governança e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a toda a Universidade, abrangendo servidores(as), prestadores(as) de serviços, colaboradores(as), estagiários(as), bolsistas, consultores(as) externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades na Ufes.

Art. 4º. Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - Governança no setor público: os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Gestão: o funcionamento da organização no contexto de estratégias, políticas, processos, normatizações e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo

Publicado em <u>18/06/24</u> no

() DOU, Seção _____, Página _____
(x) BGP



planejamento, pela execução e pelo controle das ações, bem como pelo manejo dos recursos e poderes disponibilizados para a consecução de seus objetivos;

- III Alta administração: Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-reitores(as), Superintendentes, Secretários(as) e Diretores(as) diretamente subordinados à Reitoria;
- IV Gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente; e
- V Sitai: Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Política de Governança reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I Integridade: diz respeito às ações organizacionais e ao comportamento do agente público, referindo-se à adesão e ao alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;
- II Prestação de contas e responsabilidade: diz respeito à obrigação que têm as pessoas ou entidades, às quais se tenham confiado recursos públicos, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas e de informar o cumprimento dessas a quem lhes delegou essas responsabilidades;
- III Transparência: diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos, para as partes interessadas, as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as

Publicado em <u>18/ 06/ 24</u> no

() DOU, Seção _____, Página _____
(x) BGP



informações relativas à organização pública, em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil;

- IV Melhoria regulatória: representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos(ãs) e partes diretamente interessadas;
- V Equidade e participação: diz respeito a promover tratamento justo a todas as partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas. A participação efetiva das partes interessadas no processo de tomada de decisão e na formulação de políticas públicas facilita a equidade nesses processos;
- VI Confiabilidade: representa a capacidade das instituições de minimizar as incertezas para os(as) cidadãos(ãs) nos ambientes econômico, social e político. Por isso, uma instituição confiável tem que se manter o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes previamente definidos, passar segurança à sociedade em relação a sua atuação e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional; e
- VII Capacidade de resposta: é a capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas. A colaboração entre entes estatais, não estatais e sociedade civil contribui para obter um maior entendimento a respeito das demandas da sociedade, para equilibrar os interesses, priorizar o atendimento das necessidades e aumentar a confiança das partes interessadas nas instituições públicas. Este princípio depende, portanto, diretamente do princípio da participação.

DAS DIRETRIZES

Art.6º. Para o alcance da boa governança a Ufes terá como diretrizes:

I - Definir formalmente e comunicar explicitamente as competências, atribuições e responsabilidades das instâncias internas e de apoio à governança e assegurar que sejam desempenhados de forma efetiva;

Publicado em <u>18/06/24</u> no

() DOU, Seção _____, Página _____



- II Estabelecer processos decisórios transparentes, baseados em evidências e orientados a riscos, motivados pela equidade e pelo compromisso em atender ao interesse público;
- III Promover valores de integridade e implementar elevados padrões de comportamento, começando pela demonstração de conduta exemplar da liderança da organização e de apoio às políticas e ao programa de integridade;
- IV Aprimorar a capacidade da liderança da organização, garantindo que seus membros tenham habilidade, conhecimentos e experiências necessários ao desempenho de suas funções, avaliando o desempenho deles(as) como indivíduos e como grupo e equilibrando, na composição da liderança, continuidade e renovação;
- V Desenvolver continuamente a capacidade da organização, assegurando a eficácia e eficiência da gestão dos recursos organizacionais, como a gestão e a sustentabilidade do orçamento, das pessoas, das contratações e da tecnologia e da segurança da informação;
- VI Apoiar e viabilizar a inovação para agregar valor público e lidar com as limitações de recursos e com novas ameaças e oportunidades;
 - VII Estabelecer mecanismos eficazes de gestão de riscos e controles internos;
- VIII Estabelecer objetivos organizacionais alinhados ao interesse público e comunicá-los de modo que o planejamento e a execução das operações reflitam o propósito da organização e contribuam para alcançar os resultados pretendidos;
- IX Monitorar o desempenho da organização e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;
- X Considerar os interesses, os direitos e as expectativas das partes interessadas nos processos de tomada de decisão;

Publicado em 18 / 06 24 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(x) BGP



- XI Implementar boas práticas de transparência;
- XII Prestar contas às partes interessadas e implementar mecanismos eficazes de responsabilização dos agentes;
- XIII Apoiar o uso das ferramentas digitais para aumentar e facilitar a participação das partes interessadas nas decisões públicas e aprimorar a prestação de serviços públicos;
- XIV Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico; e
- XV Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas, sempre que conveniente.

DAS FUNÇÕES DE GOVERNANÇA E GESTÃO

- **Art.7º.** São funções da governança relacionadas aos processos de comunicação; de análise e avaliação; de liderança, de tomada de decisão e direção; de controle, de monitoramento e prestação de contas:
 - I Definir o direcionamento estratégico;
 - II Supervisionar a gestão;
 - III Envolver as partes interessadas;
 - IV Gerenciar riscos estratégicos;
 - V Gerenciar conflitos internos:
 - VI Auditar e avaliar o sistema de gestão e controle;

Publicado em 18/06/24 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP



- VII Promover a ética, a responsabilidade social e a transparência;
- VIII Supervisionar controles internos; e
- IX Propor inovações na estrutura organizacional.
- Art.8º. São funções da gestão:
- I Implementar programas;
- II Garantir a conformidade com as regulamentações;
- III Revisar e reportar o progresso de ações;
- IV Garantir a eficiência administrativa;
- V Manter a comunicação com as partes interessadas; e
- VI Avaliar o desempenho.

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

- **Art.9º.** Constituem mecanismos de governança a liderança, a estratégia e o controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.
- **Art.10.** O mecanismo de liderança compreende o estabelecimento dos objetivos e das atividades organizacionais alinhados com os interesses das partes interessadas, e de estruturas e processos adequados para uma governança eficaz.

Parágrafo único. São práticas desse mecanismo que deverão ser implementadas:

I - Estabelecer o modelo de governança;

Publicado em <u>18/ 06</u> / <u>24</u> no
() DOU, Seção, Página (x) BGP



- II Promover a integridade; e
- III Promover a capacidade da liderança.

Art.11. O mecanismo de estratégia compreende o direcionamento estratégico orientado pelos objetivos da Instituição e pelo monitoramento da sua execução, devendo avaliar periodicamente a adequação da estratégia por meio de mensuração do desempenho organizacional, acompanhar as mudanças nos ambientes interno e externo e identificar as expectativas das partes interessadas, promovendo a revisão da estratégia quando necessário.

Parágrafo único. São práticas desse mecanismo que deverão ser implementadas:

- I Estabelecer a estratégia;
- II Promover a gestão estratégica;
- III Gerir riscos;
- IV Monitorar o alcance dos resultados organizacionais; e
- V Monitorar o desempenho das funções de gestão.

Art.12. O mecanismo de controle compreende os aspectos da transparência, controle, prestação de contas e responsabilização.

Parágrafo único. São práticas desse mecanismo que deverão ser implementadas:

- I Promover a transparência;
- II Garantir a accountability;
- III Avaliar a satisfação das partes interessadas;

Publicado em 18/06/24 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(x) BGP



- IV Avaliar a efetividade da auditoria interna; e
- V Supervisionar os controles internos.

DA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA

Art.13. A governança, a gestão de riscos e a supervisão dos controles internos serão realizados de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos(as) agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o(a) cidadão(ã) e a sociedade como principais vetores.

Art.14. Conduzem a Política de Governança: I – o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos; II – os Conselhos Superiores; III – a Reitoria; IV – a Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade; e IV – os subcomitês. Art. 15. Compõem o Comitê de Governança, Riscos e Controles: I – reitor/a; II - vice-reitor/a; III – pró-reitores/as; IV – superintendentes;

Publicado em <u>18/06/24</u> no
() DOU, Seção, Página (X) BGP



- V diretor/a da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade;
- § 1° Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os(as) titulares serão representados por seus(suas) substitutos(as) eventuais formalmente designados(as).
- § 2° O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos será presidido pelo(a) reitor(a), e, na sua falta, pelo(a) vice-reitor(a) ou outro(a) representante formalmente designado(a) dentre os membros do Comitê.
- § 3° O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos poderá realizar reuniões e consultas, solicitar informações e envolver outras áreas, subcomitês e comissões na implementação da Política de Governança, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das demandas.
- § 4° O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, após convocação de seus membros, para deliberação, avaliação e acompanhamento da Política de Governança na Ufes, visando promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.
- **Art.16.** Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:
- I institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
 - II promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- III promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

Publicado em1 <u>8/06/24</u> no
() DOU, Seção, Página (x) BGP



- V promover a integração dos(as) agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos(as) agentes públicos(as) na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Universidade;
- X estabelecer limites de exposição a riscos globais da Ufes, bem como os limites de alçada ao nível de unidade e/ou atividade;
- XI aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e,
 - XIII monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.
- **Art. 17.** A Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade, como unidade setorial do Sitai, reportar-se-á ao Comitê de Governança e atuará de forma integrada às Pró-Reitorias, aos Conselhos e às unidades da Ufes na implantação, no monitoramento e na avaliação das práticas relacionadas aos mecanismos de governança.

Publicado em <u>18/06/24</u> no

() DOU, Seção _____, Página _____
(x) BGP



Parágrafo Único. Compete à Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade:

- I Assessorar ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes e respectivos subcomitês;
- II Atuar como Unidade Setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal Sitai;
- III Propor, ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, o estabelecimento de metas e diretrizes gerais de gestão;
- IV Monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas, construindo os indicadores pertinentes;
- VI Monitorar a atualização da Carta de Serviços da Ufes, o Plano de Dados Abertos, a Política de Documentos Sigilosos e o cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados;
 - VII Avaliar e monitorar a gestão de riscos e os controles internos nas unidades;
- VIII Elaborar e monitorar o repositório digital da Ufes, bem como ser membro do Comitê Gestor do Repositório Digital;
- IX Coordenar a elaboração, a execução, o controle e a avaliação de informações institucionais da Universidade relativas à sua competência;
- X Atuar na identificação de oportunidades de desenvolvimento institucional e assessorar a gestão estratégica neste âmbito;
- XI Atuar na organização, no planejamento, na coordenação da execução e monitoramento do Plano de Integridade da Ufes;
- XII Coordenar o planejamento de ações para o melhoramento dos indicadores de governança e acompanhar sua execução;
- XIII Realizar estudos técnicos a fim de propor inovações ao organograma institucional e suas funções;
- XIV Promover a elaboração do relatório dos riscos à integridade e submetê-lo ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes;

Publicado em <u>18/06/24</u> no
() DOU, Seção, Página (X) BGP



- XV Realizar mapeamento de riscos estratégicos e submetê-lo ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes;
- XVI Executar análise, implantação e suporte de metodologias apropriadas à gestão de riscos da Ufes;
 - XVII Promover a cultura de gestão de riscos na Ufes;
- XVIII Monitorar a implantação de políticas de melhoria com base nos resultados das avaliações institucionais;
- XIX Desenvolver ações que disseminem a cultura de governança no âmbito da Ufes;
- XX Promover a transparência e a accountability (prestação de contas e responsabilização);
 - XXI Monitorar o cumprimento da legislação de acesso à informação;
- XXII Assessorar e orientar gestores(as) da Ufes em assuntos de gestão de contratos, contabilidade, finanças, orçamento, operações e patrimônio quanto à conformidade com a legislação em vigor;
- XXIII Monitorar o recebimento de diligências e assessorar a gestão da instituição na implementação e resposta de recomendações e determinações de órgãos de controle interno e externo;
- XXIV Propor normas que visem ao aprimoramento da eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de integridade;
- XXVI Realizar estudos técnicos em atos normativos da instituição pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico.
 - XXVII Acompanhar ações a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna;
- XXVIII Acompanhar, monitorar e supervisionar a implementação das ações propostas pela Política de Governança da Ufes e pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

Publicado em1 <u>8</u> / <u>06</u> / <u>24</u> no
() DOU, Seção, Página (x) BGP



XXIX - Propor e monitorar mecanismos de governança de pessoal e de agentes públicos(as), compreendendo avaliação de desempenho, dimensionamento, capacitação e integridade, e de estudantes.

DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 18. O monitoramento e o controle da governança institucional envolvem um conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a detectar precocemente riscos ainda não adequadamente tratados.

Art. 19. Exercem o monitoramento e o controle, sem prejuízo de outras atuações:

I – os Conselhos Superiores, a Alta Administração, o Comitê de Governança,
 Gestão de Riscos e Controles Internos, os respectivos subcomitês e a Diretoria de Governança,
 Controles Internos e Integridade, com as seguintes responsabilidades:

a) definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas; e

b) agir corretivamente nos casos em que forem identificados desvios, garantindo que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público.

II. a Auditoria Interna, a Ouvidoria, a Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflito e de Correição e as comissões, instâncias internas de apoio à governança, com a responsabilidade de mediar a comunicação entre partes interessadas, internas e externas à administração, bem como comunicar quaisquer disfunções identificadas à Alta Administração.

§ 1º A Auditoria Interna, com caráter independente e proficiente, deve adicionar valor à organização, estabelecendo medidas para aferir seu desempenho, por meio de um plano de auditoria interna elaborado com base nos objetivos, riscos e metas da instituição.

Publicado em <u>18/06/24</u> no

() DOU, Seção _____, Página _____
(x) BGP



§ 2º A Ouvidoria, com caráter independente e proficiente, será o canal de transparência às partes interessadas, avaliando a satisfação dessas com as informações providas.

Art. 20. As políticas, os mecanismos, as ações específicas e o monitoramento das práticas relacionadas à sustentabilidade, à gestão estratégica, à gestão de pessoas, à tecnologia da informação e às aquisições, serão realizados pelas suas respectivas áreas técnicas, por meio de subcomitês, com o apoio da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade.

Art. 21. A avaliação da governança institucional será feita pelo acompanhamento dos resultados institucionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão tratados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 23. Esta Portaria está sujeita a revisões contínuas.

Art. 24. Revoga-se a Portaria nº 1071, de 11 de maio de 2017.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO Assinado de forma digital por EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO Dados: 2024.06.14 15:19:30

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor